



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993 - D.O. 30.11.93.

Autor: Deputado Antônio Joaquim

*** Estabelece a criação do Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande e dá outras providências. (*Revogada pela Lei Complementar nº 83 – D.O.18.05.01).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º O Aglomerado Urbano será constituído pelos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo futuramente evoluir para abrangência de municípios em processo de conurbação.

Art. 2º O municípios integrantes do Aglomerado Urbano não perderão a sua autonomia política, administrativa e financeira.

Art. 3º O Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande disporá de um Conselho Deliberativo, composto por representantes do Estado, das Prefeituras e Câmaras Municipais, e das comunidades organizadas diretamente afetadas, com representação paritária do Poder público e das organizações comunitárias.

Parágrafo único O Conselho Deliberativo será assessorado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e pelas seguintes Câmaras Setoriais: de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, de Transporte, de Serviços Públicos, de Saúde e Educação, de Agricultura e Abastecimento, de Habitação e Urbanismo, e outras que vierem a ser criadas.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O Conselho Deliberativo terá como competência organizar, planejar e acompanhar as ações de interesses comuns do Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será assessorado por um órgão técnico a ele subordinado, na forma em que dispõe o Artigo 302, § 1º, da Constituição Estadual, e será constituído pelas Câmaras Setoriais estabelecidas no Artigo 3º, parágrafo único, desta lei complementar.

Art. 6º Às Câmaras Setoriais compete analisar e emitir parecer sobre os projetos de desenvolvimento do Aglomerado Urbano.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á quadrimestralmente ou em caráter extraordinário, sob a Presidência do Governador do Estado.

Art. 8º As Câmaras Setoriais reunir-se-ão por solicitação do Presidente do Conselho, sempre que houver necessidade.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decretos regulamentares, sem aumento de despesas, a executar todos os atos necessários à implantação do Aglomerado Cuiabá-Várzea Grande.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1993.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.